

**REGULAMENTO DO
INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 41.953.322/0001-32

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante designado de forma abreviada “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de uma administradora fiduciária e um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, com prazo indeterminado de duração, é um Fundo de Investimento Financeiro regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial à Resolução CVM n.º 175/22 e suas alterações posteriores (“Resolução CVM 175/22”).

Parágrafo 1º - O Fundo possui uma classe única de cotas (“Classe”), conforme as características que estão dispostas em seu respectivo Anexo a este Regulamento.

Parágrafo 2º - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

Parágrafo 3º - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”).

Parágrafo 4º - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 2º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do Fundo será limitada a sua esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 3º. O Fundo é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013, e como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 1º - A ADMINISTRADORA pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia.

Parágrafo 2º - Os serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, e escrituração de cotas serão prestados pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 4º - Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- g) receber e processar os pedidos de resgate;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- i) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- j) cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de cotistas (“Assembleia Geral” e “Assembleia Especial” respectivamente).

Parágrafo 5º - A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da Classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º. O Fundo é gerido pela **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sediada na Avenida Barbacena, 1.219, 21º andar/parte, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 7560, de 02 de janeiro de 2004, doravante abreviadamente designada **GESTORA** e, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º - A **GESTORA** é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo 2º - A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 3º - A **GESTORA** pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 4º - A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo 5º - A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do Parágrafo 2º acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 6º - Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Parágrafo 7º - Compete à **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 8º - Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

Parágrafo 9º - A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Parágrafo 10º - A **GESTORA** poderá, em nome da **CLASSE**, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Ativos Incentivados (conforme abaixo definido) e dos Outros Ativos (conforme abaixo definido), bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira da **CLASSE**, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, contratos de garantia, instrumentos de liberação de garantias, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, acordos de credores, contratos com instituições financeiras, agentes fiduciários, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, e aditamentos a quaisquer desses documentos. A **GESTORA** deverá encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira da **CLASSE**, uma cópia de cada documento que firmar em nome da **CLASSE**, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a **CLASSE**.

Seção III – Da Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 6º. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

- b) renúncia; ou
- c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo 3º - No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.

Parágrafo 4º - Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo 3º acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 5º - No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 6º - Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 7º - No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Seção IV – Disposições Gerais

Artigo 7º. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#!/consultaPublica>.

Artigo 8º. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma da Classe (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo 2º - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 9º. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada

Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22.

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, Classe e Subclasse, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Especial;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e Subclasse;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

(xv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

- I. distribuição primária de cotas; e
- II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

(xix) taxa máxima de distribuição;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e

(xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo 1º - Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover proporcionalmente à participação da Classe no patrimônio líquido do Fundo o rateio das despesas e/ou contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, da Classe ou Subclasse correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 10º. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 11º. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo 1º - A presença da totalidade dos cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, considerando a participação financeira de cada cotista.

Artigo 12º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do Parágrafo 1º abaixo;

- b) a substituição, com Justa Causa (conforme abaixo definido) da **ADMINISTRADORA**, tanto das funções de administração quanto dos serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de Cotas e processamento do passivo, assim como substituição da **GESTORA**;
- c) a substituição, sem Justa Causa, da **ADMINISTRADORA**, tanto das funções de administração quanto dos serviços de custódia de ativos, escrituração de valores mobiliários, distribuição de Cotas e processamento do passivo, assim como substituição da **GESTORA**;
- d) com exceção à utilização do Capital Autorizado, conforme definido no anexo da Classe, a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- e) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- f) a alteração do Regulamento, Anexo e Apêndice ressalvado o disposto no Parágrafo 9º abaixo;
- g) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor;
- h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- i) o requerimento da insolvência da **CLASSE**;
- j) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- k) questões envolvendo conflito de interesses;
- l) a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, de qualquer outra forma, em nome da **CLASSE**, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da **CLASSE**; e

Parágrafo 1º - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada cotista. Ressalta-se que a Assembleia se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto com relação à matéria prevista nas alíneas (c) e (l) do caput, que deverá ser aprovada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas da **CLASSE** em circulação, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 2º - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo 3º - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo 4º - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo 5º - O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores www.interdtvm.com.br e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Parágrafo 6º - Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de fundo de investimento.

Parágrafo 7º - Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

Parágrafo 8º - A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do Fundo e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do Fundo.

Parágrafo 9º - A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 10º - Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 11º - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe; ou
- c) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços.

Parágrafo 12º - As alterações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo 11º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 13º - A alteração referida na alínea “d” do Parágrafo 11º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Parágrafo 14º - Entende-se por “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

Artigo 13º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º - As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações contábeis deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhadas do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo 2º - Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de cotistas. Ressalta-se que a convocação por iniciativa da **GESTORA** ou dos Cotistas deve ser dirigida a **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contado do seu recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral então convocada deliberar pelo contrário.

Parágrafo 3º - O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 4º - A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 14º. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, observados os prazos e quóruns estabelecidos neste Regulamento e no Anexo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ou Especial se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva Classe quando se tratar de Assembleia Especial.

Artigo 15º. A Assembleia Geral ou Especial pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ou Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º - Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia Geral ou Especial ou do prazo final para recebimento dos votos nas consultas formais, observado o disposto no Regulamento.

Parágrafo 3º - No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos cotistas e

a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º - Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral ou Especial por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da respectiva Assembleia Geral ou Especial.

Parágrafo 5º - As despesas de realização de Assembleia Geral ou Especial, incluindo convocações e avisos enviados aos cotistas, serão de responsabilidade do Fundo quando Geral, e da Classe quando Especial.

Artigo 16º. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à **ADMINISTRADORA**, para sua utilização e arquivamento.

Parágrafo 1º - O cotista deve exercer o direito a voto no interesse da Classe de Cotas.

Parágrafo 2º - Não podem votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial:

- a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- d) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 3º - Não se aplica a vedação prevista no parágrafo anterior acima quando:

- a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens “a)” a “e)” do parágrafo anterior acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 17º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 18º. Salvo se aprovados pela unanimidade dos cotistas reunidos em Assembleia Especial, as alterações do Anexo ou Apêndice das classes fechadas, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da Assembleia Especial, que observará os seguintes passos:

- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da Assembleia Especial; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 19º. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM 175/22 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://inter.co/inter-dtvm/>.

Artigo 20º. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://inter.co/inter-dtvm/>.

Artigo 21º. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 1º - Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores ou, ainda, no regulamento do Fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo 2º - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: (i) por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou (ii) por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 22º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com a data de término no último dia de **MAIO** de cada ano.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 23º. Caso seja constatado patrimônio líquido negativo de determinada Classe que conte com Responsabilidade Limitada, a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à Classe com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Especial da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º - Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com patrimônio líquido negativo deliberar sobre:

- a) aporte adicional de recursos;
- b) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) a liquidação da Classe; ou
- d) que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo 2º - O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe que apresentou patrimônio líquido negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Especial.

Artigo 24º. Caso seja contatado patrimônio líquido negativo de determinada Classe que conte com responsabilidade ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe de responsabilidade ilimitada que que apresentou patrimônio

líquido negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe; ou
- b) Reenquadramento do Fundo ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe com patrimônio líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe sucederão a Classe em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 25º. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 26º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 27º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28º. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Especial que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

Parágrafo 2º - O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º - Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Especial, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na Classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 29º. No âmbito da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Especial;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;

- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

Artigo 30º. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do Parágrafo único do art. 50 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de Fundo.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO IX - VEDAÇÕES

Artigo 31º. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada Classe;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS
--

Artigo 32º. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do Fundo.

Artigo 33º. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: admfundos@interdtvm.com.br, ou através da Ouvidoria no telefone: 0800-940-7772.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 34º. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM 175/22.

Artigo 35º. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo, Classe ou Subclasse, ou a questões decorrentes deste Regulamento, incluindo Anexos ou Apêndices, conforme aplicável.

Belo Horizonte, MG, 26 de Janeiro de 2026.

INTER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO INTER INFRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 41.953.322/0001-32

(“CLASSE”)

Quadro 1 - Principais Características

(a) Objetivo da CLASSE	O objetivo da CLASSE é buscar uma rentabilidade alvo para as suas Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média (prazo médio ponderado) similar à da carteira da CLASSE, acrescida de sobretaxa (spread) de 1% (um inteiro por cento) a 1,5% (um inteiro por cento e cinquenta centésimo por cento) ao ano (“Rentabilidade Alvo”), considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do item “k.” deste quadro. A CLASSE é tipificada como RENDA FIXA, de acordo com a regulamentação em vigor, na modalidade “fundo incentivado de investimento em infraestrutura”, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/22, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste Anexo, bem como o disposto na Lei 12.431/2011.
-------------------------------	---

(b) Público-alvo	Investidores em Geral
(c) Classe Restrita	Não
(d) Classe Exclusiva	Não
(e) Tipo de especificação	N/A
(f) Responsabilidade do Cotista	Limitada
(g) Forma de Condomínio	Fechado
(h) Divulgação do Valor da Cota	Diária
(i) Prazo de Duração	Indeterminado
(j) Categoria CVM	Renda Fixa - Infraestrutura
(k) Distribuição de resultados	A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas da CLASSE serão realizados de acordo com o disposto no presente Anexo, em especial neste item. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas do FUNDO que não esteja prevista neste item deverá ser previamente aprovada pela assembleia especial. Todos os rendimentos, amortizações e resgates dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio. Se o patrimônio da CLASSE permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pela CLASSE a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos (“Rendimentos”) em relação à totalidade das Cotas da CLASSE, mediante a amortização de suas Cotas (“Distribuição de Rendimentos”). Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Quadro 2 deste Anexo, com os recursos disponíveis, em uma Data de Distribuição de Rendimentos, conforme

	informado pela GESTORA ao ADMINISTRADORA, serão utilizados para a Distribuição de Rendimentos. As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas da CLASSE em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da CLASSE, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação. Para fins do presente Regulamento, será considerada uma “<u>Data de Distribuição de Rendimentos</u>” cada data em que for realizada a Distribuição de Rendimentos, que ocorrerá prioritariamente de forma semestral, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme apuradas nos meses de maio e novembro, ou, a critério da GESTORA, em qualquer outro mês do calendário civil, desde que seja em um período mais curto do que os 6 (seis) meses previstos inicialmente (“<u>Mês-Calendário</u>”), observado, em qualquer caso, que quaisquer Distribuições de Rendimentos serão realizadas sempre no 9º (nono) Dia Útil do respectivo Mês-Calendário, exceto se, a exclusivo critério da GESTORA, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 4º (quarto) Dia Útil do Mês-Calendário em questão, de acordo com os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis. Os Cotistas farão jus à Distribuição de Rendimentos caso sejam titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da Data de Distribuição de Rendimentos.
--	---

	Para fins deste Anexo, feriados estaduais e municipais, independentemente do Estado ou Município, serão considerados Dias Úteis, considerando para tais dias o funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que a CLASSE atue. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação da GESTORA, a CLASSE poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“<u>Amortização Extraordinária</u>”). A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela ADMINISTRADORA aos Cotistas nesse sentido. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas da CLASSE em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da CLASSE, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação. As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da CLASSE. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor
--	---

	atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Os pagamentos referentes às Cotas da CLASSE poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE somente na hipótese de liquidação da CLASSE e de acordo com o que for deliberado na assembleia especial. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE ITEM NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.
--	---

Quadro 2 - Da Ordem de Alocação dos Recursos

(a) Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira da **CLASSE** serão observados os limites descritos neste Anexo, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

(i) até que o investimento da **CLASSE** nos Ativos Incentivados seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na **CLASSE** em decorrência da integralização das Cotas da **CLASSE** serão aplicados nos Outros Ativos previstos no presente Anexo;

(ii) os recursos líquidos recebidos pela **CLASSE** que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos da **CLASSE**, conforme previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (b) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Anexo;
- (c) se for Data de Distribuição de Rendimentos, pagamento da Distribuição de Rendimentos em relação a todas as Cotas da **CLASSE** em circulação;
- (d) em caso de liquidação da **CLASSE**, realização do resgate das Cotas da **CLASSE**;
- (e) integralização ou aquisição de Ativos Incentivados, nos termos do presente Anexo; e
- (f) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados;

(iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos serão realizados a critério da **GESTORA** e no melhor interesse da **CLASSE** e dos Cotistas.

Quadro 3 - Responsabilidade Limitada

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

Quadro 4 - Cotas – CLASSE constituída como Condomínio Fechado

(a) Cotas

As cotas desta **CLASSE** (“Cotas”) correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas, inclusive direitos de voto, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto no Regulamento e neste Anexo, bem como as regras de tributação aplicáveis.

As cotas desta **CLASSE**, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de

	distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública da CLASSE. As Cotas desta CLASSE não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE, e/ou por deliberação da Assembleia Especial. No caso do encerramento desta CLASSE e/ou do Fundo pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo ou da CLASSE. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.
(b) Emissão de Cotas	Com exceção à utilização do Capital Autorizado, esta CLASSE de Cotas poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Especial, sendo assim o valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização.

	Na hipótese da Assembleia Especial deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da CLASSE, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento. Durante o período de distribuição de cotas desta CLASSE, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Especial for atingida, as importâncias recebidas devem ser investidas na forma prevista na política de investimentos. A distribuição pública das Cotas da CLASSE deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação que aprovar a respectiva emissão.
(c) Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas por Capital Autorizado	A ADMINISTRADORA em conjunto com a GESTORA, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento desta CLASSE, poderá realizar novas emissões de Cotas da CLASSE, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Capital Autorizado”), desconsiderado deste limite o valor da 1ª Emissão de Cotas da CLASSE, devendo constar na deliberação conjunta as condições para a emissão de novas cotas, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, restando exclusivamente a obrigação de

	publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Parte Geral da Resolução CVM 175/22. Desta forma o valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que também disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
(d) Negociação das cotas no mercado secundário	As Cotas desta CLASSE poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado à ADMINISTRADORA e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.
(e) Transferência de titularidade das cotas	A transferência de titularidade das cotas desta CLASSE está condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento, no Apêndice e na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável, devendo o cedente solicitar e encaminhar à ADMINISTRADORA toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.
(f) A ADMINISTRADORA poderá recusar proposta de investimento inicial feita pelos Cotistas em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não	

enquadramento do investidor no público-alvo da **CLASSE**, sem necessidade de justificar sua recusa.

Quadro 5 - Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

(a) Horário de Movimentação	Não aplicável
(b) Aplicação Mínima Inicial	Não aplicável
(c) Saldo Mínimo	Não aplicável
(d) Valores de Movimentação	Não aplicável
(e) Tipo de Cota	Fechamento
(f) Aplicação – Cotização*	Não aplicável
(g) Aplicação – Pagamento*	Não aplicável
(h) Resgate – Cotização*	Não aplicável
(i) Resgate – Pagamento*	Não aplicável
(j) Patrimônio inicial mínimo para funcionamento da CLASSE	R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais)
(k) Preço de Emissão da Cota - 1ª Emissão de Cotas	R\$ 100,00 (cem reais)
(l) Número mínimo de cotas para funcionamento da CLASSE	1.000.000 (um milhão) de cotas
(m) Número máximo de cotas para funcionamento da CLASSE	1.750.000 (um milhão e setecentas mil) cotas

(n) Para fins desta **CLASSE** não são considerados Dias úteis: os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o Fundo atue.

(o) As aplicações, pagamentos de rendimentos, amortização e resgate no caso de liquidação da **CLASSE** sempre que seja estabelecida data que seja em dia não útil será considerada como data de realização o próximo Dia Útil subsequente a data em que ocorreria o evento.

(p) Caso esta **CLASSE** atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países nos quais a **CLASSE** invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na **CLASSE**.

(q) Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue a **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

(r) É admitida a subscrição, por um único Cotista, de todas as Cotas emitidas pela **CLASSE**. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

(s) As cotas poderão ser depositadas pela **ADMINISTRADORA** em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da **GESTORA**.

(t) As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

(u) Os Cotistas da **CLASSE** terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da **CLASSE**.

(v) As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

(w) Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

(x) O Cotista, antes do seu ingresso na **CLASSE**, deve atestar, mediante termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor (i) do Regulamento, do Anexo, bem como que tem ciência (i) dos fatores de risco relativos a **CLASSE**, (ii) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela **CLASSE**, e (iii) de que a concessão de registro para a venda de Cotas da **CLASSE** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO e Anexo da **CLASSE** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da **CLASSE** ou de sua **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviços.

(y) O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da **CLASSE** assim permitirem.

(z) É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Quadro 6 - Integralização e Resgate em Ativos Financeiros

Possibilidade	Não
---------------	-----

Quadro 7 - Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços

Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
	0,04% a.a.	Não aplicável
(a)Taxa Mínima Global	A Taxa Global corresponde a remuneração dos serviços de administração, gestão, controladoria e máxima de distribuição e/ou da taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável, prestados para a CLASSE. O % da Taxa Global poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da classe de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente pro <i>rata temporis</i>. O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. Para consultar as taxas individualizadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA: https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos	
(b)Taxa Máxima Global	Não aplicável	Não aplicável
	A Taxa Máxima Global corresponde a Taxa Mínima Global e o somatório das taxas de administração, de gestão e de distribuição das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista.	
(c)Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias).	
(d)Taxa de Performance	Não Aplicável	
(e)Período de Cobrança Taxa de Performance	Não Aplicável	

(f) Método de cobrança da Taxa de Performance	Não Aplicável
(g) Benchmark	Não Aplicável
(h) Taxa de Entrada	Não Aplicável
(i) Taxa de Saída	Não Aplicável
(j) A Remuneração de todos os prestadores de serviços será provisionado diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.	
(k) Todos os custos e despesas incorridos pela CLASSE para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da CLASSE , são de inteira responsabilidade da CLASSE , até o limite do seu patrimônio líquido, não estando a ADMINISTRADORA ou a GESTORA , de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item excedam o limite do patrimônio líquido da CLASSE , a ADMINISTRADORA deverá convocar a Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela CLASSE .	

Quadro 8 - Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços

A soma das taxas a serem pagas para a: **(I) ADMINISTRADORA; (II) GESTORA e (III) DISTRIBUIDORA** – não poderá ser superior à **0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano)** sendo observada a seguinte regra de preferência de pagamento:

- (i) Primeiro será pago para a **ADMINISTRADORA** a remuneração que lhe é devida, sendo que a sua remuneração, em conjunto com a remuneração de **GESTORA** e remuneração de **DISTRIBUIDORA** não poderá superar o percentual de **0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano)**, calculado *pro rata temporis*; e
- (ii) Após o pagamento da **ADMINISTRADORA** será pago o valor devido ao **DISTRIBUIDORA** e o valor devido à **GESTORA**, que não poderão superar em conjunto com a remuneração da **ADMINISTRADORA** o percentual de **0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano)**, calculado *pro rata temporis*, sendo a remuneração da Gestora remanescente;

Regras de Pagamento da Taxa Mínima Mensal devida a ADMINISTRADORA Fiduciária e/ou DISTRIBUIDORA, conforme aplicável:

- (iii) Na hipótese da remuneração devida para a **ADMINISTRADORA** e/ou para a **DISTRIBUIDORA**, conforme aplicável, inclusive a Taxa Mínima Mensal, ser superior a soma dos valores decorrentes dos percentuais devidos à **ADMINISTRADORA**, à

GESTORA e à **DISTRIBUIDORA**, calculados sobre o Patrimônio Líquido da CLASSE, o excedente de cada uma das remunerações será descontado do valor devido à **GESTORA**, recebendo a **GESTORA** o valor residual e, eventuais valores faltantes serão pagos pela **GESTORA**, sendo que no mês em que tal situação for observada a **GESTORA** não receberá qualquer valor a título de remuneração da **GESTORA**.

Quadro 9 - Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Demonstração de Desempenho	Sim
Lâmina de Informações Essenciais*	Sim

* Este documento deverá ser fornecido aos cotistas quando a **CLASSE** do Fundo for aberta destinada a público geral.

Quadro 10 - Tributação

Esta CLASSE tentará obter o tratamento fiscal em conformidade ao artigo 3º da Lei 12.431/11, destinado às classes classificadas como Incentivados em Infraestrutura.

Infraestrutura – Regra Geral

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: são isentas do IR;
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: são isentas do IR;
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Alienação de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e

	o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Cotistas Não-Residentes (“INR”): ganhos auferidos na alienação de cotas de classe do fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
--	---

Quadro 11 - Informações Adicionais	
(a) Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
(b) Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não
(c) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC	

Quadro 12 - Política de Investimento
A política de investimento desta CLASSE consiste em proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, preponderantemente, de debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (i) por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; (ii) por sociedade de propósito

específico; ou (iii) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (i) e (ii) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“Debêntures Incentivadas”); de outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “Ativos Incentivados”); além de outros ativos financeiros, conforme definidos na Política de Investimento abaixo (“Outros Ativos” e, em conjunto com os Ativos Incentivados, “Ativos”), observados os limites descritos nesta Política de Investimento.

Desde que respeitada a política de investimento da **CLASSE** prevista no presente Anexo, a **GESTORA** terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem subscritos ou adquiridos pela **CLASSE**, não tendo a **GESTORA** qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados destinados a um setor de infraestrutura específico; de cada emissor dos Ativos Incentivados (“Emissor”) em fase operacional ou pré-operacional; ou no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério da **GESTORA**.

Os Ativos Incentivados deverão ser objeto de distribuição pública e estar depositados para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM.

Nos termos do artigo 60, §2, do Anexo I da Resolução CVM 175/22, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, os Ativos Incentivados deverão ser de classe única ou sênior.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pela **CLASSE**, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela **CLASSE** abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

A CLASSE buscará uma rentabilidade alvo para as suas Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com duration média (prazo médio ponderado) similar à da carteira da CLASSE, acrescida de sobretaxa (spread) de 1% (um inteiro por cento) a 1,5% (um inteiro por cento e cinquenta centésimo por cento) ao ano (“Rentabilidade Alvo”),

considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária nos termos do presente regulamento.

A **CLASSE** pode aplicar acima de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos de crédito privado. portanto, a **CLASSE** está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da **CLASSE**.

Exposição em Renda Fixa

Ativo	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.	80%	100%
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado exceto no caso de ativos financeiros listados no art. 56, § 1º, inciso I, do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.	0%	100%

Exposição a Ativos Incentivados

O patrimônio líquido desta CLASSE deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei n.º 12.431 (“Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura e Ativos de Infraestrutura, respectivamente”) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da classe, o percentual mínimo acima informado poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da classe. A classe deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da

respectiva data da primeira integralização de cotas da classe, observado o disposto nos itens abaixo.

A CLASSE poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas³.

Na hipótese de descumprimento do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.

A CLASSE estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.

Os investimentos da CLASSE nos Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pela **GESTORA**, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pela CLASSE para a realização de investimentos em Ativos de Infraestrutura e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.

Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da CLASSE serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) até que os investimentos da CLASSE nos Ativos de Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na CLASSE em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
- (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio líquido e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da CLASSE, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Anexo e no Regulamento do **FUNDO**; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Anexo; e
- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos de Infraestrutura serão realizados a critério da **GESTORA** e no melhor interesse da CLASSE e dos cotistas.

Limites de Concentração por Emissor

Emissor	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros dos emissores que atendam ao disposto no art. 2º da Lei 12.431 de 2011.	0%	20%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	15%
Companhia aberta ou assemelhada	0%	10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	10%
Pessoa natural	0%	5%
Pessoa jurídica que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%
União Federal	0%	15%
Fundo de Investimento	0%	10%

Limites de Concentração por modalidade de Ativo Financeiro

Ativo	Mínimo	Máximo por ativo	Máximo por conjunto de ativos

Ativos “A”	Debêntures emitidas por Sociedades de Propósito Específico - SPE, incluindo concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituídas na forma de S/A, cuja captação de seus recursos seja destinada em implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.	85%	100%	100%
	Certificados recebíveis imobiliários – CRI, de classe única ou subclasse sênior cuja captação de seus recursos seja destinada à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.			
	Cotas de FIDC sob a forma de condomínio fechado, de classe única ou subclasse sênior cuja captação de seus recursos seja destinada à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.			

No que tange as debêntures emitidas por sociedade de propósito específico – SPE constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite deve ser computado considerando-se a SPE como emissor independente, desde que haja constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que tais garantias não sejam concedidas por sociedades integrantes do seu grupo econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão da SPE de propriedade de tais sociedades, nos termos do disposto no §4º, do artigo 60º do Anexo Normativo – I da Resolução CVM 175/2022.

Ativo	Mínimo	Máximo por ativo	Máximo por
-------	--------	------------------	------------

				conjunto de ativos
Ativos “B”	Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	15%	15%
	Cotas de FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais		Vedado	
	Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC, distintos dos ativos “A” listados acima – exclusivamente em cotas sênior ou classe única		15%	
	Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC NP – exclusivamente em cotas sênior ou classe única		Vedado	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII		Vedado	
	Certificados de Recebíveis, distintos dos ativos “A” listados acima		Vedado	
	Certificados de Recebíveis em lastro composto por Direitos Creditórios Não Padronizados		Vedado	
	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM		15%	
Ativos “C”	Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIP	Vedado	Vedado	Vedado
	Cotas de Fundo de Investimento em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO		Vedado	
	FIAGRO com políticas de investimento em aquisição de direitos creditório não padronizados		Vedado	
Ativos “D”	Ações e certificado de depósito de ações admitidas a negociação em mercado organizado	Vedado	Vedado	Vedado
	Bônus e recibos de subscrição admitidos a negociação em mercado organizado		Vedado	
	Cotas de Fundos com Classes tipificadas como “Ações”		Vedado	

	ETF de Ações		Vedado	
	BDR – Ações		Vedado	
	BDR-ETF de Ações		Vedado	
Ativos “E”	Títulos e contratos de investimento coletivos – CIC-Hoteleiros	Vedado	Vedado	Vedado
	CBIO – Créditos de carbono e créditos de metano		Vedado	
	Criptoativos		Vedado	
	Valores mobiliários emitidos por plataforma eletrônica de investimentos desde que sejam objeto de escrituração realizados por escriturador autorizado pela CVM		Vedado	
	Outros ativos financeiros não previstos nos Ativos “A”, “B”, “C”, “D”, “F” e “G” neste quadro		Vedado	
Ativos “F”	Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	15%	15%
	Títulos de emissão e coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN		15%	
	Ouro financeiro negociado em mercado organizado		Vedado	
	Notas promissórias, debentures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição emitidos por companhias abertas objeto de oferta pública, distintos dos ativos “A” listados acima		15%	
	Cotas de Fundo de Investimento Financeiro – FIF destinados ao público em geral		15%	
	Ativos fungíveis de uma única emissão emitidos por companhias abertas objeto de oferta pública		15%	
	Outros ativos financeiros de renda fixa, observado o disposto na RCVM 175 e na tabela “Limites por Emissor”		15%	

Ativos “G”	Ativos financeiros negociados no Exterior	Vedado	Vedado	Vedado
-------------------	---	--------	--------	--------

Exposição ao Risco de Capital

Política de Utilização de Derivativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Utilização de Margem Bruta	0%	20%

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Posicionamento	Não
Alavancagem	Não
Limite máximo de Derivativos (em % do PL)	100%

Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas		
Política de Utilização	Permitido / Vedado	Limite Aplicável
Ativos Incentivados ou Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos	Permitido	20%
Ativos Incentivados ou Títulos ou valores mobiliários de emissão da GESTORA ou de empresas ligadas, considerando-se a consolidação dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos	Permitido	20%
Cotas de fundos de investimento, incluindo os fundos de investimento cujas cotas sejam Ativos Incentivados administrados pela ADMINISTRADORA ou empresas ligadas	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento, incluindo os fundos de investimento cujas cotas sejam Ativos Incentivados, geridos pela GESTORA ou empresas ligadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA e empresas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA ou por empresas ligadas	Permitido	
Operações tendo como contraparte a GESTORA e empresas ligadas, bem como fundos de investimento,	Permitido	

clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela GESTORA ou por empresas ligadas	
---	--

Outras Estratégias	
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada	Vedado
Empréstimo de Ativos Financeiros – Posição Doadada	Vedado
Empréstimo de Ativos Financeiros – Posição Tomada	Vedado

Quadro 13 - Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações da CLASSE
I. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações da CLASSE, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo e desta CLASSE, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência: a) pagamento dos Encargos do Fundo e desta CLASSE; b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo e desta CLASSE a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção desta CLASSE, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção desta CLASSE, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

Quadro 14 - Obrigações adicionais da ADMINISTRADORA e GESTORA
1. Em acréscimo às obrigações previstas no Regulamento, incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA: I. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar a GESTORA e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; II. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, em periodicidade compatível com a política de investimentos da CLASSE, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco

de capital, devendo informar a **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

III. contratar o custodiante.

Quadro 15 - Vedações adicionais da CLASSE

1. Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, a **CLASSE** conta com as seguintes vedações adicionais:

- I. É vedado a **GESTORA** realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas, salvo se a SIN (Superintendência de Relações com Investidores Institucionais) autorizar a transferência de ativos de forma privada, desde que, cumulativamente, os seguintes requisitos sejam atendidos:
 - (a) carteiras de ativos com liquidez que garanta uma adequada marcação a mercado, e um consequente tratamento isonômico aos investidores envolvidos;
 - (b) manutenção das características mais relevantes das classes envolvidas, tais como condições de resgate, política de investimento a que as classes se sujeitam na prática, política de divulgação ou taxas totais cobradas das classes;
 - (c) convocação de assembleias para apreciação da proposta pelos cotistas, nas quais seja garantido um suficiente detalhamento das vantagens e riscos da operação aos cotistas afetados;
 - (d) manutenção das regras de tributação aplicáveis às classes envolvidas;
 - (e) volume de recursos que justifique a adoção de operação de conferência de ativos; e
 - (f) compatibilidade entre as carteiras de ativos, de modo a afastar a possibilidade de coexistência de investidores com perfis de risco distintos.

- II. É vedado a **GESTORA** emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Quadro 16 - Encargos adicionais da CLASSE

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe, pode contar com os seguintes encargos:

- I. taxa de performance; e
- II. taxa máxima de custódia;
- III. os montantes devidos a classes investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance e gestão observado ainda os casos de acordo de remuneração, nos termos da regulamentação vigente.

Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe inclusive aquelas de que trata o Art. 96, § 4º, Parte Geral da Resolução CVM 175/22, se couber, correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme o caso, devendo ser por elas contratadas.

Todos os custos e despesas incorridos pela **CLASSE** para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, são de inteira responsabilidade da **CLASSE**, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item e os dispostos na parte geral do regulamento do Fundo excedam o limite do patrimônio líquido da **CLASSE**, o **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela **CLASSE**.

Quadro 17 - Assembleia Especial

1. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- I.o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

II. Alteração da política de investimento da Classe; e

III. A amortização e o resgate compulsório de cotas.

Quadro 18 - Forma de Comunicação Válida

1. A **ADMINISTRADORA** utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto à **ADMINISTRADORA**.

2. Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará para o Cotista:

(a) Plataforma virtual de votação; ou

(b) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

3. Todas as manifestações dos Cotistas desta **CLASSE** serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA**.

4. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e nas Resoluções CVM 175/22 e 184/23. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

Quadro 19 - Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da CLASSE

1. Diariamente a **ADMINISTRADORA** ao realizar o cálculo da cota desta **CLASSE** de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo e a responsabilidade do(s) cotista(s) seja limitada ao valor por ele(s) subscrito(s), deve:

I. Imediatamente, exclusivamente em relação à **CLASSE** com patrimônio negativo com:

(a) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas;

(b) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**;

(c) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e o cancelamento das amortizações em curso;

II. Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com:

- a. a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”) do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela **CLASSE**, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

III. A convocação de Assembleia Especial da **CLASSE** que se encontra com patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

3. Caso após a adoção das medidas previstas no item “I.” acima a **ADMINISTRADORA** avalie, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no item “II.” acima se torna facultativa.

4. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item “III.” acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **ADMINISTRADORA** fica dispensada de prosseguir com os procedimentos previstos neste parágrafo, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

5. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o item “III.” acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **ADMINISTRADORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item “6.” Abaixo.

6. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da **CLASSE** que se encontra com patrimônio líquido negativo deliberar sobre:

I. Aporte adicional de recursos;

II. A cisão, fusão ou incorporação da **CLASSE** à outra classe de cotas de fundo que tenha apresentado proposta analisada pelos prestadores de serviços essenciais;

III. A liquidação da **CLASSE**; ou

IV. Que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

7. O pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do Fundo, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial.

8. Caso seja contatado patrimônio líquido negativo de determinada **CLASSE** que conte com Responsabilidade Ilimitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da **CLASSE** de Responsabilidade Ilimitada que apresentou patrimônio líquido negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

I. Liquidação da **CLASSE**; ou

II. Reenquadramento da **CLASSE** ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. Na hipótese de liquidação de **CLASSE** com patrimônio líquido negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta **CLASSE** sucederão a **CLASSE** em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

12. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da **CLASSE** afetada pela **ADMINISTRADORA**.

13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas: (a) divulgar fato relevante; (b) e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da **CLASSE** na CVM.

14. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no subitem b) do item 13 deste quadro de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Quadro 20 - Pontos Adicionais de Liquidação

1. No âmbito da liquidação desta **CLASSE**, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 22 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações de que trata o art. 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22.

Quadro 21 - Liquidação Antecipada da CLASSE

Ocorrerá a liquidação antecipada desta CLASSE nas seguintes situações:

- 1.** Se a **CLASSE** mantiver Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.
- 2.** Cessaç o ou ren ncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o e gest o da **CLASSE** previstos neste Regulamento e/ou Anexo, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulament o em vigor.
- 3.** Cessa o pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os objeto do Contrato de Cust dia, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, nos termos do referido contrato.
- 4.** Por delibera o de Assembleia Especial.

Quadro 22 - Fatores de Risco

Antes de tomar uma decis o de investimento na **CLASSE**, os Cotistas devem considerar cuidadosamente,   luz de sua pr pria situa o financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informa es dispon veis no Regulamento, neste Anexo e, em particular, avaliar os fatores de risco.

A carteira da **CLASSE** está sujeita a flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerente aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial a **CLASSE** e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela **GESTORA**, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da **CLASSE**, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento da **CLASSE**.

A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS INCENTIVADOS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da **CLASSE** e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento e neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão, a **CLASSE** e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, sendo os principais descritos a seguir.

A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco para aferir o nível de exposição da **CLASSE** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da **CLASSE** a seus objetivos.

Dentre os fatores de risco a que a **CLASSE** está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

a. Fatores Macroeconômicos: Como a **CLASSE** aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos Incentivados, o mesmo depende da solvência dos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, para realizar a Distribuição de Rendimentos. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos respectivos direitos creditórios, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da **CLASSE** e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

b. Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira: A **CLASSE**, os Ativos Incentivados, os Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados e, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, os devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Ativos Incentivados e, por consequência, a **CLASSE** e os Cotistas.

c. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 – pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando negativamente os resultados do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, bem como das Cotas da **CLASSE**, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

d. Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo: Os Ativos Incentivados e os Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das Cotas prevista no item “a.” do Quadro 1 deste Anexo, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** e a rentabilidade alvo das Cotas. Uma vez que a Distribuição de Rendimentos decorre do pagamento dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, os recursos da **CLASSE** poderão ser insuficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. A

CLASSE, o **ADMINISTRADORA** e o **GESTORA** não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

e. Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas da **CLASSE**: Os preços e a rentabilidade dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, assim como das Cotas da **CLASSE**, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos Ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**, ou das Cotas da **CLASSE**, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCO DE CRÉDITO

a. Pagamento Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da **CLASSE** para efetuar a Distribuição de Rendimentos decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Distribuição de Rendimentos, se os resultados e o valor total da carteira da **CLASSE** assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a **CLASSE** poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

b. Ausência de Garantias das Cotas: As aplicações realizadas na **CLASSE** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A **CLASSE**, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas da **CLASSE**. Os recursos para o pagamento da Distribuição de Rendimentos provirão exclusivamente dos resultados da carteira da **CLASSE**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

c. Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados: A **CLASSE** somente procederá ao pagamento da Distribuição de Rendimentos na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante a **CLASSE**, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e

garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para a **CLASSE** e para os Cotistas. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo a **CLASSE** encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, a **CLASSE** poderá investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os Cotistas. É possível, portanto, que a **CLASSE** não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

d. Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Incentivados: A **CLASSE** pode adquirir Ativos Incentivados em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da **CLASSE** poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

e. Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados: Os Ativos Incentivados podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por

terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que: (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas a **CLASSE**; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a **CLASSE** não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio líquido da **CLASSE** será afetado negativamente e a **CLASSE** poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das suas cotas.

f. Investimento em Ativos de Crédito Privado: A **CLASSE** investirá mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da RCM 175. A **CLASSE** está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da **CLASSE**, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados.

g. Renegociação de Contratos e Obrigações: Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos respectivos devedores e garantidores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, afetando os resultados da **CLASSE**.

h. Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio líquido da **CLASSE** não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em Outros Ativos, de acordo com os limites de concentração previstos no presente Regulamento. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a **CLASSE** teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas Cotas.

i. Cobrança Extrajudicial e Judicial: Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais a **CLASSE** e ao Cotista. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pela **CLASSE** para a

preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da **CLASSE**, até o limite do seu patrimônio líquido. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela **CLASSE** ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela **CLASSE**, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

j. Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da **CLASSE** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela **CLASSE** poderão fazer com que a **CLASSE** apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não respondem pelas obrigações assumidas pela **CLASSE**. As eventuais perdas patrimoniais da **CLASSE**, portanto, não estão limitadas ao valor das Cotas subscritas por cada Cotista.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

a. Mercado Secundário para Negociação dos Ativos Incentivados: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Ativos Incentivados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Ativos Incentivados pela **CLASSE**, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá ser baixo e causar perda patrimonial a **CLASSE**. Ademais, no caso de Ativos Incentivados ofertados publicamente com esforços restritos, nos termos da RCVM 160, os mesmos somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados depois de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, exclusivamente com Investidores Qualificados, o que diminui, ainda mais, a liquidez dos referidos ativos.

b. Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio líquido da **CLASSE** não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

c. Fundo Fechado e Mercado Secundário: A **CLASSE** é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da **CLASSE**. Tal característica da **CLASSE** poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da **CLASSE**, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

d. Risco de restrições à negociação: as Cotas da **CLASSE** poderão ser distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las dentro do período de restrição, estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados Ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos federais, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos Ativos poderão ser prejudicadas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

a. Falhas Operacionais: A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** dependem da atuação conjunta e coordenada da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**. A **CLASSE** poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento, neste Anexo ou no Acordo Operacional da **CLASSE** venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

b. Troca de Informações: Não há garantia de que as trocas de informações entre a **CLASSE** e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira da **CLASSE** e, conseqüentemente, o Cotista.

c. Falhas de Cobrança: A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** depende da atuação da **CLASSE**, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos da **CLASSE**, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos, prejudicando o desempenho da carteira da **CLASSE** e, conseqüentemente, o Cotista.

d. Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços: O funcionamento da **CLASSE** depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a

ADMINISTRADORA e a **GESTORA**. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da **CLASSE**.

e. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços: Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela **CLASSE** seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da **CLASSE** com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da **CLASSE**.

f. Discricionariedade da GESTORA: Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, a **GESTORA** terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos financeiros a serem subscritos ou adquiridos pela **CLASSE**, não tendo a **GESTORA** qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a exclusivo critério da **GESTORA**. Além disso, a **GESTORA** terá discricionariedade para exercer o direito de voto do FUNDO nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA**.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

a. Liquidação da CLASSE – Indisponibilidade de Recursos: Existem eventos que podem ensejar a liquidação da **CLASSE**, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela **CLASSE**. Ademais, ocorrendo a liquidação da **CLASSE**, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da **CLASSE** ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento, à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**; ou (2) à venda dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

b. Dação em Pagamento dos Ativos: Ocorrendo a liquidação da **CLASSE**, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas Cotas, a ADMINISTRADORA deverá

convocar a assembleia especial para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE**. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Ativos Incentivados e os Outros Ativos recebidos.

c. Observância da Alocação Mínima: Não há garantia de que a **CLASSE** conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da **GESTORA**, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da **CLASSE**, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

a. Riscos Setoriais: A **CLASSE** alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, especialmente em Debêntures Incentivadas, emitidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a **CLASSE** é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes da sua carteira ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatória, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o

propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Em projetos de infraestrutura, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou na regulamentação aplicável, da instauração de processos fiscalizatórios ou punitivos nos termos do contrato celebrado para a exploração dos projetos qualificados como prioritários e da legislação que podem ensejar a aplicação de sanções, penalidades e a extinção antecipada da contratação, ou, ainda, na perspectiva da economia, o que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela **CLASSE** pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, cada um dos setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores dos Ativos Incentivados e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da **CLASSE**.

b. Desenquadramento da CLASSE: A **CLASSE** investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a **CLASSE** deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela **CLASSE** de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelo Cotista, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da **CLASSE** em outra modalidade de fundo de investimento.

c. Alteração do Regime Tributário: Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados da **CLASSE**, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas do Cotista, quando da amortização, do

resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

a. Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados: A **CLASSE** subscreverá ou adquirirá os Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

a. Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta da CLASSE: Os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão recebidos na conta da **CLASSE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta da **CLASSE**, os recursos provenientes dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do **CLASSE**.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

a. Concentração em Emissores: O risco da aplicação na **CLASSE** tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a **CLASSE** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas. Por “Grupo Econômico” entende-se, com relação a uma pessoa, seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa.

b. Concentração em Outros Ativos: É permitido a **CLASSE**, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento)

ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da **CLASSE**, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a **CLASSE** sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas da **CLASSE**.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

a. Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados: Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da **CLASSE** poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, conseqüentemente, para as suas Cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

a. Operações de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade da **CLASSE**, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a **CLASSE**, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas a **CLASSE**. Em qualquer hipótese, a **CLASSE** poderá auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor das suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

a. Emissão de Novas Cotas: A **CLASSE** poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, a rentabilidade da **CLASSE** poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou aquisição de novos Ativos Incentivados pela **CLASSE**.

b. Risco de Governança Relacionado aos Ativos Incentivados: As deliberações nas assembleias gerais dos detentores dos Ativos Incentivados ocorrerão de acordo com os quóruns estabelecidos nas respectivas escrituras de emissão, termos de securitização ou regulamentos, conforme o caso. Caso a **CLASSE** não detenha uma quantidade de Ativos

Incentivados que lhe garanta a maioria dos votos em tais assembleias, a **CLASSE** será obrigado a acatar as decisões tomadas, ainda que tenha votado contrariamente.

(xiii) OUTROS RISCOS

a. Precificação dos Ativos: Os Ativos Incentivados e os Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas da **CLASSE**.

b. Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A rentabilidade alvo das Cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pela **CLASSE** para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pela **CLASSE**. **Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração ao Cotista, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.** Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das Cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas Cotas da **CLASSE** será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao própria **CLASSE**, não representam garantia de rentabilidade futura.

c. Não Realização dos Investimentos: Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela **CLASSE** estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela **CLASSE** poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das Cotas da **CLASSE** inicialmente pretendida.

d. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos: Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos da carteira da **CLASSE** de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos que compõem a carteira da **CLASSE**.

e. Eventual Conflito de Interesses: A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os integrantes dos seus respectivos Grupo Econômico atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A **CLASSE** poderá: (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam: (i) fundos de investimento administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por integrantes de seu Grupo Econômico; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por integrantes de seu Grupo Econômico; e (b) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou em que integrantes de seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou por integrantes de seu Grupo Econômico. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos a **CLASSE** e, conseqüentemente, aos Cotistas.

f. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela **CLASSE**, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da **CLASSE** e o horizonte de investimento dos Cotistas.

g. Alteração da Legislação Aplicável a CLASSE e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável a **CLASSE**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela **CLASSE**, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da **CLASSE**. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas da **CLASSE**, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

h. Questionamento da Estrutura da CLASSE: A **CLASSE** se enquadra no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a **CLASSE** deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis a **CLASSE**, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431 pela **CLASSE** venha a ser

questionado, por qualquer motivo, o tratamento tributário da **CLASSE** e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

i. Tributação da Distribuição de Rendimentos: Observado o fator de risco “Precificação dos Ativos” acima, eventuais variações nos valores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos integrantes da carteira da **CLASSE** poderão resultar em redução do valor das Cotas da **CLASSE**. Se o patrimônio da **CLASSE** permitir, em cada Data de Distribuição de Rendimentos, será realizada a distribuição ordinária dos rendimentos decorrentes dos Ativos em relação à totalidade das Cotas da **CLASSE**. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das Cotas da **CLASSE** tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das Cotas da **CLASSE**, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do Quadro 12 deste Anexo. Dessa forma, os Cotistas deverão, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Quadro 12 deste Anexo, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

j. Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados: Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a **CLASSE** poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela **CLASSE** poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da **CLASSE**.

Por motivos alheios a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros da **CLASSE** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da carteira ou mesmo resgates excessivos na **CLASSE**, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Quadro 23 - Responsabilidade da ADMINISTRADORA

A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade desta **CLASSE** e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira desta **CLASSE** e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA**), por eventuais prejuízos

em caso de liquidação desta **CLASSE** e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Quadro 24 - Da Política De Exercício De Direito De Voto

Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, a **GESTORA** desta **CLASSE** adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da **CLASSE**. A Política de Voto orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Especial, para eventual consulta.

A Política de Voto da **GESTORA** destina-se a estabelecer a participação da **GESTORA** em todas as Assembleias Especiais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto as classes de fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas Assembleias Especiais representando as classes de fundos de Investimento sob sua gestão, a **GESTORA** buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da **CLASSE**.

A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disponível no website da **GESTORA** no endereço: www.interasset.com.br.